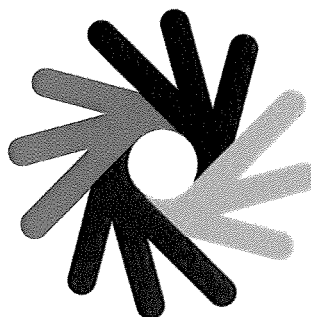


[Handwritten signature]

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/74/DDF/2024



DEAFLYMPICS

Objeto:

TÓQUIO 2025

Programa de Preparação Surdolímpica Tóquio 2025 – Ano 2024

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**
- 3. Comité Paralímpico de Portugal**



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Proteção Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/74/DDF/2024

Programa de Preparação Surdolímpica Tóquio 2025 – Ano 2024

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Fanqueiro - Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço e Jorge Manuel Martins Amado Correia na qualidade Presidente e Tesoureiro, respetivamente, adiante designado por **3.º OUTORGANTE**

Considerando que:

A) A organização da Missão de Portugal aos Jogos Surdolímpicos 2025 constitui o culminar do Investimento aplicado no associativismo desportivo, nomeadamente através do Comité Paralímpico de Portugal no âmbito do Programa de Preparação Surdolímpica, Jogos Surdolímpicos 2025, com vista a uma participação internacional que prestigie Portugal na área do desporto para surdos;

B) O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se em constituir, organizar e dirigir o conjunto de praticantes desportivos que ao longo do ciclo Surdolímpico se prepararam desportivamente a fim de constituírem a delegação portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos 2025;

C) Para que tal aconteça na plenitude da condição desportiva, torna-se imperioso – ao longo do ciclo Surdolímpico – proporcionar aos praticantes desportivos, elegíveis para participar naquela grande competição, condições de preparação e de participação em quadros competitivos de elevado nível que proporcionem a melhoria e o desenvolvimento da sua forma desportiva.

D) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, apoiar a preparação e a participação dos praticantes desportivos, designadamente dos praticantes desportivos em regime de alto rendimento e das seleções nacionais, nas principais competições internacionais;

E) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão (i) assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência; (ii) a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais; (iii) concretizar a política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade; (iv) fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e (v) dinamizar a cooperação com as associações que defendem os direitos e interesses das pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias e com todos os membros da sociedade na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

- Nos termos do Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2025 (PPS 2025) – ano 2024, constante em anexo, do qual faz parte integrante, constitui objeto do presente contrato-programa:
 - Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para a atribuição de bolsas aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o PPS 2025 no período que decorre de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;
 - Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPS 2025 no período que decorre de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
- O programa desportivo em anexo, mais concretamente o Regulamento do PPS 2025, produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª

Objetivos Desportivos

Os objetivos desportivos são conforme o disposto no Regulamento PPS 2025, anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de **367.376,00 €**, com a seguinte distribuição:
 - O valor de **352.376,00 €** destinado a participar o apoio financeiro à preparação e o pagamento de bolsas Surdolímpicas a praticantes e treinadores no âmbito do Projeto Surdolímpico;
 - O valor de **15.000,00 €** destinado a participar a Gestão do Programa de PPS 2025;
- A comparticipação financeira a que se refere o n.º 1 supra é disponibilizada ao 3.º OUTORGANTE em partes iguais, no valor de **183.688,00 €** a conceder por cada um dos 1.º e 2.º OUTORGANTES.
- A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato, indicadas no n.º 1, supra, só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º e 2.º OUTORGANTES, respetivamente, com base numa proposta fundamentada do 3.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente nos seguintes termos:

- A comparticipação financeira da responsabilidade do 1.º

OUTORGANTE:

Até 15 dias após a entrada em vigor	45.988,00 €
Abril	15.300,00 €
Maio	15.300,00 €
Junho	15.300,00 €
Julho.....	15.300,00 €
Agosto.....	15.300,00 €
Setembro	15.300,00 €
Outubro	15.300,00 €
Novembro	15.300,00 €
Dezembro.....	15.300,00 €
TOTAL.....	183.688,00 €

- A comparticipação financeira da responsabilidade do 2.º

OUTORGANTE:

Até 15 dias após a entrada em vigor	45.988,00 €
Abril	15.300,00 €
Maio	15.300,00 €
Junho	15.300,00 €
Julho.....	15.300,00 €
Agosto.....	15.300,00 €
Setembro	15.300,00 €
Outubro	15.300,00 €
Novembro	15.300,00 €
Dezembro.....	15.300,00 €
TOTAL.....	183.688,00 €

- A não entrega ou a não validação do relatório intermédio previsto na alínea e), da cláusula 6.ª, infra, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte dos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE até que este cumpra o estipulado.
- Os montantes indicados no n.º 1 provêm do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações do 3.º OUTORGANTE

Decorrente da comparticipação financeira a ser recebida nos termos deste contrato, o 3.º OUTORGANTE tem os seguintes direitos e obrigações:

- Executar o PPS Tóquio 2025 – Ano 2024, bem como efetuar o pagamento dos apoios financeiros previstos;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução deste contrato-programa, sempre que tal seja solicitado pelo 1.º ou 2.º OUTORGANTES;
- De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- Identificar em sub-centros de custos próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos que constituem o PPS 2025, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 4.ª;



- e) Apresentar em plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 30 de setembro de 2024 um relatório intermédio do PPS 2025 – Ano 2024, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência e respetivos valores dos apoios concedidos ou a conceder, por federação desportiva, nas diversas vertentes previstas no regulamento;
- f) Apresentar em plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 31 de março de 2025, um relatório anual do PPS 2025 – Ano 2024, das ações desenvolvidas, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico do centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro de 2024, previsto no ponto d), supra;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTES ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2024 antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da respetiva execução;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do PPS 2025 – Ano 2024;
- i) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º OUTORGANTE, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPS 2025 – Ano 2024;
- j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º OUTORGANTE.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), e), f), g) e h), da cláusula 6.ª, concede aos 1.º e 2.º OUTORGANTES o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES não tenham sido aplicadas na competente realização do Programa Desportivo, o 3.º OUTORGANTE obriga-se a restituir aos 1.º e 2.º OUTORGANTES os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas na orientação sexual, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES.

CLÁUSULA 9.ª

Ética Desportiva

O 3.º OUTORGANTE deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

CLÁUSULA 10.ª

Publicitação e Divulgação

O 3.º OUTORGANTE deve publicitar em todos os meios de promoção, divulgação ou outras iniciativas no âmbito do PPS 2025, o apoio do 1.º e 2.º OUTORGANTES, nomeadamente através da aposição do seu logotipo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 11.ª

Tutela Inspetiva do Estado

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 11.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte dos 1.º e 2.º OUTORGANTES quando o 3.º OUTORGANTE não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE ou o 2.º OUTORGANTE;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
1. Compete aos 1.º e 2.º OUTORGANTES fiscalizarem a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 13.ª
Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 14.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Em 2025 é dada continuidade o apoio ao Programa de Preparação Surdolímpica 2025, após avaliação da aplicação do regulamento em anexo e através da celebração de novo contrato-programa.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de abril de 2024, em três exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vítor Pataco)

O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

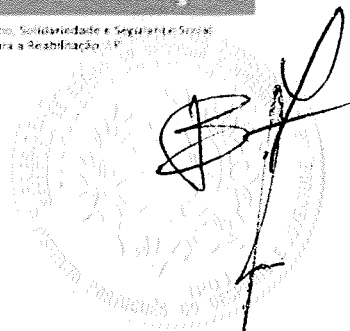
(Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos)

O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal

(José Manuel Fernandes Lourenço)

O Tesoureiro do
Comité Paralímpico de Portugal

(Jorge Manuel Martins Amado Correia)



ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/74/DDF/2024

Programa de Preparação Surdolímpica Tóquio 2025 – Ano 2024



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA
TÓQUIO 2025**

Índice

I. Introdução.....	3
II. Objetivos.....	5
III. Enquadramento Institucional.....	5
IV. Estrutura Orgânica e Funcional do PPS.....	7
V. Gestão do PPS Tóquio 2025.....	9
VI. Projeto Surdolímpico Tóquio 2025	10
VII. Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos	17
VIII. Missão Surdolímpica Tóquio 2025	19
IX. Definições	20

I. Introdução

Nos termos do n.º 8 do artigo 6.º dos seus Estatutos, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) tem como fim coordenar com as federações os programas de preparação surdolímpica (PPS) e participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento do alto rendimento e da preparação surdolímpica, diretamente ou através de organismos a esse fim destinados.

Também da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, é atribuída ao CPP a competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos (JS) e nas demais competições organizadas sob a égide do Comité Internacional de Desporto para Surdos (ICSD).

Neste enquadramento, após a avaliação do Programa de Preparação Surdolímpica referente ao ano de 2022, onde foram obtidos os melhores resultados de sempre por esta dimensão desportiva tendo sido visivelmente superados os objetivos propostos nomeadamente as posições de pódio, o CPP e o Estado Português, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.) cooperam no sentido da consolidação do trabalho desenvolvido, tendo em vista o desenvolvimento deste modelo desportivo no respeitante ao segmento do desporto surdolímpico de excelência, numa lógica de evolução, de sustentabilidade e de maximização da eficácia do investimento.

De acordo com as principais conclusões obtidas e considerando as especiais exigências e o rigor de preparação desportiva subjacentes à execução deste programa, são introduzidas algumas modificações no âmbito do seu funcionamento, não obstante a manutenção dos seus objetivos nucleares, mas reforçando a matriz doutrinária de persecução da excelência que se procura alcançar com a sua implementação.

1. Assim, mantém-se no Programa de Preparação Surdolímpica Tóquio 2025 (PPS Tóquio 2025):
 - a) A direção, coordenação e gestão do PPS Tóquio 2025 sob a responsabilidade do CPP;
 - b) A designação do Chefe de Missão Tóquio 2025 pela Comissão Executiva do CPP;
 - c) A organização e coordenação pelo CPP da Missão Surdolímpica Tóquio 2025;
 - d) A articulação permanente com as federações com atletas integrados no PPS;
 - e) A gestão financeira centrada no atleta/equipa e nas especificidades da modalidade/disciplina;

2. De análogo modo, incluem-se alterações ao nível da:
- a) Redefinição dos níveis e critérios de integração no Projeto, na perspetiva de aumentar a correspondência dos mesmos com os resultados a alcançar nos JS;
 - b) Definição de objetivos globais e específicos, de finais de ciclo e intermédios ajustados à realidade surdolímpica nacional e internacional, bem como a obrigatoriedade de avaliações intermédias;
 - c) Introdução de um nível de integração destinado a posições de pódio em JS e Campeonatos do Mundo (CM);
 - d) Reforço da colaboração com as federações desportivas no acompanhamento, avaliação e reporte técnico no planeamento, preparação e rendimento desportivo dos atletas, tendo em vista qualificar os dados disponíveis em relação aos objetivos desportivos a alcançar nos JS;
 - e) Aperfeiçoamento na regulação dos termos, condições, competências e responsabilidades na gestão das verbas do Apoio à Preparação, bem como a sua desburocratização, coordenação e operacionalização a estabelecer nos contratos entre o CPP, federações, atletas e treinadores, privilegiando um regime de prestação de contas centrado no compromisso de objetivos desportivos estabelecido entre as partes;
 - f) Atribuição às federações de verbas destinadas a preparação e competição desportiva dos atletas, em função do seu plano de preparação específico e respetivo orçamento, tomando por referência valores médios aprovados pelo CPP, em função do orçamento global do PPS e das necessidades específicas da modalidade;
 - g) Definição e validação pela federação dos planos de preparação desportiva e de participação competitiva, respetivos orçamentos, dos relatórios e centros de custos por atleta/equipa, dos quais os atletas e treinadores tomam conhecimento formal;
 - h) Aperfeiçoamento do acompanhamento técnico e clínico dos atletas no processo de preparação para os JS, através do reforço dos serviços de apoio à preparação desportiva através do acompanhamento prestado pelo Gabinete de Apoio à Preparação do Comité Paralímpico de Portugal (GAP);
 - i) Aumento das bolsas a atletas e treinadores atribuídas por via do Projeto Tóquio 2025;
 - j) Extensão do princípio da manutenção das bolsas dos atletas ao apoio à preparação e às bolsas de treinadores nas situações de lesão ou gravidez que não comprometam a participação nos JS;

- k) Reforço e otimização do Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos (PETS) como cadeia de valor para alimentar o projeto Surdolímpico, bem como de sinalização de projetos de desenvolvimento de atletas com vista à participação em próximas edições de JS;
- l) Redefinição da idade máxima de integração e de manutenção de atletas no PETS, fixando-a nos 23 anos, exceto nos casos de atletas em que a deficiência surgiu após os 18 anos de idade, casos estes em que a idade limite é a de 26 anos;
- m) Eliminação das restrições quanto ao número de atletas integrados por federação no PETS;
- n) Aplicação ao PETS dos princípios de gestão e de atribuição de verbas de preparação no Projeto Tóquio 2025, com os devidos ajustes financeiros.

O presente regulamento é válido para o ciclo de 2023-2026, sem prejuízo de poder ser revisto por acordo entre as partes.

II. Objetivos

Tendo presente a realidade conceptual e a dinâmica inerente ao Projeto de Preparação Tóquio 2025, é expectável que a concretização de um resultado que vá ao encontro dos níveis de integração se idealize em função dos principais objetivos:

- 1. Não inferior a 3 posições de pódio;
- 2. Não inferior a 7 diplomas (entre o 1º e o 8º lugar);
- 3. Aumentar para 2 o número de participações de atletas do género feminino nos JS Tóquio 2025;

III. Enquadramento Institucional

- 1. O PPS Tóquio 2025 é objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) através da assinatura de contrato-programa. O Programa pode ainda ser objeto de financiamento de verbas próprias do CPP, bem como de outras entidades privadas.
- 2. O desenvolvimento do PPS Tóquio 2025 assentará na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P., o CPP e as federações desportivas, na observância das seguintes competências:

- a) Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.
 - i. Financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao PPS, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e a avaliação e controlo do treino;
 - ii. A utilização do Centro de Alto Rendimento do Jamor e promoção do acesso preferencial à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais;
 - iii. Financiamento da Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos Tóquio 2025.
- b) Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
 - i. Financiamento, fiscalização e acompanhamento da execução do PPS;
 - ii. Financiamento da Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos Tóquio 2025.
- c) Comité Paralímpico de Portugal
 - i. Gestão, coordenação e avaliação do PPS Tóquio 2025;
 - ii. Constituição, direção e coordenação da Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos Tóquio 2025;
 - iii. Acompanhamento da execução dos programas de preparação e participação competitiva com vista à integração no Projeto de Preparação Surdolímpica, na Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos de Tóquio 2025 ou no âmbito do Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos;
 - iv. Responsabilidade exclusiva no pagamento de bolsas no âmbito do PPS Tóquio 2025.
- d) Federações com modalidades integradas no PPS Tóquio 2025
 - i. Conceção, planeamento, periodização, operacionalização e controlo das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;
 - ii. Elaboração da proposta dos critérios de seleção para os JS, em articulação com o CPP, para ulterior deferimento deste;

- iii. Propor ao IPDJ a inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento dos praticantes integrados no PPS Tóquio 2025.

IV. Estrutura Orgânica e Funcional do PPS

1. PPS Tóquio 2025

Do PPS Tóquio 2025 fazem parte os projetos:

- a) Projeto Surdolímpico Tóquio 2025;
- b) Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos (PETS).

2. Coordenação do PPS

- a) A direção, a gestão e a operacionalização do PPS, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e a organização da Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos, é da responsabilidade do CPP;
- b) A Comissão Executiva do CPP designará o Coordenador do PPS e o Chefe de Missão aos Jogos Surdolímpicos;
- c) As federações com atletas ou equipas integradas designarão um interlocutor com o CPP, não devendo este elemento acumular outras funções no âmbito do PPS nem integrar os órgãos sociais do CPP.
- d) Cabe ao coordenador do projeto a cooperação com as entidades responsáveis pela organização dos Jogos Surdolímpicos nomeadamente ICSD e LOC até à nomeação do chefe de missão.

3. Missão aos Jogos Surdolímpicos Tóquio 2025

- a) Considerando a natureza e a especificidade da função do Chefe de Missão, enquanto elemento fulcral na ligação entre o CPP, o ICSD, a entidade organizadora dos Jogos Surdolímpicos e as federações nacionais e internacionais, o mesmo integra a coordenação do PPS após a sua oportuna nomeação;
- b) As federações com atletas convocados para integrar a Missão propõem ao CPP um coordenador de modalidade, devendo o mesmo possuir as qualificações requeridas pelo programa nacional de treinadores e legislação aplicável.

4. Representação e participação de atletas

- a) A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) acompanha a gestão e operacionalização do PPS através do seu representante na Comissão Executiva;
- b) Os atletas integrados no PPS obrigam-se a participar nas iniciativas de promoção do desporto surdolímpico levadas a cabo pelo CPP, pelas federações, pelo IPDJ e pelo INR.

5. Cooperação com as Instituições de Ensino Superior

O CPP estabelecerá uma estreita cooperação com instituições do ensino superior com o objetivo de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos atletas integrados no PPS, trazendo para o processo da preparação surdolímpica e tornando acessível a todos os intervenientes um conjunto alargado de saberes necessários à prossecução da excelência desportiva.

6. Realização de exame médico-desportivo, avaliação e controlo do treino

Os exames médico-desportivos realizar-se-ão em centros devidamente credenciados para o efeito. Neste âmbito, devem estes serviços ser prestados pelos Centros de Medicina Desportiva e pelos Centros de Alto Rendimento, sem prejuízo de outros operadores públicos ou privados, sendo critérios de escolha as capacidades instaladas de acordo com os requisitos estabelecidos pelo GAPS, no âmbito da sua coordenação com as federações com atletas ou equipas integradas no PPS.

7. Controlo antidopagem

Os atletas integrados no PPS Tóquio 2025 estão sujeitos aos exames de controlo antidopagem determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, bem como regulamentação aplicável.

8. Seguro desportivo

A integração de atletas no Programa Surdolímpico pressupõe a existência de seguro desportivo, conforme a legislação em vigor.

9. Centros de Alto Rendimento

O CPP procurará sempre que requisitado, estimular e privilegiar o acesso a Centros de Alto Rendimento, funcionando como interlocutor responsável por assegurar condições ideais de preparação para os atletas.

10. Ética Desportiva

O CPP empenha-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, sendo que no contrato-programa a ser estabelecido com as federações, com os atletas e com os treinadores, este princípio será plasmado.

V. Gestão do PPS Tóquio 2025

1. O PPS Tóquio 2025 é objeto de um financiamento específico, dependente da celebração de contratos-programa entre o CPP, as federações, os atletas e os respetivos treinadores.
2. As Federações organizarão um Centro de Custo próprio para a execução do PPS Tóquio 2025, de forma a permitir a avaliação individual e autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto, que considere um centro de custo por atleta/equipa, através do preenchimento de formulários de centros custo e resultados desportivos conforme orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o CPP e as federações.
3. A organização contabilística referida anteriormente respeitará a definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do PPS Tóquio 2025.
4. A gestão do PPS assenta nas necessidades específicas e concretas de preparação e de competição desportiva do atleta/equipa.
5. O PPS conta com a existência de um Gabinete de Apoio à Preparação (GAP), com vista a colmatar eventuais necessidades das federações e monitorização do processo de preparação para os JS, em articulação próxima com o departamento clínico das federações desportivas.

VI. Projeto Surdolímpico Tóquio 2025

1. Instrumentos de Controlo

A formalização, a gestão e a continuidade dos apoios disponibilizados pelo CPP às federações pressupõe a existência dos seguintes documentos:

- a) Contrato a celebrar entre o CPP, as federações, os atletas e os treinadores a integrar;
- b) Informação relativa à capacidade auditiva do atleta;
- c) Plano de preparação desportiva e participação competitiva e respetivo orçamento, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela federação e pelo atleta e pelo treinador;
- d) Informação homologada sobre a classificação/resultado/posição de ranking que consubstancia a proposta de integração ou de manutenção do atleta/equipa no Projeto Tóquio 2025;
- e) Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto;
- f) Apólice de seguro desportivo do atleta;
- g) Balancete financeiro intermédio discriminativo das verbas por atleta/equipa, mediante solicitação prévia do CPP;
- h) Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por atleta/equipa. Este relatório e contas deverá ser remetido ao CPP até 15 de fevereiro do ano posterior ao do exercício;
- i) Comunicação imediata de sanções disciplinares aplicadas pelas federações ou por outras autoridades de âmbito desportivo, a agentes desportivos integrados no Projeto Tóquio 2025.

2. Financiamento

O valor do financiamento aos projetos de preparação, de cada modalidade, é calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos atletas identificados no âmbito do Projeto Tóquio 2025, bem como o enquadramento técnico e as necessidades logísticas e de apetrechamento.

3. Integração

- a) Os critérios de integração no Projeto Tóquio 2025 visam reconhecer os resultados obtidos nas principais competições com destaque para os Jogos Surdolímpicos e Campeonatos do Mundo e da Europa, perspetivando uma participação nos Jogos Surdolímpicos de nível não inferior ao resultado que conferiu a integração.
- b) O processo de integração, permanência ou transição dos atletas no PPS será iniciado mediante proposta das federações e, após deliberação favorável do CPP, produz efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à proposta de integração por parte da federação.
- c) Nos casos em que a proposta da federação é remetida ao CPP seis ou mais meses depois da obtenção pelo atleta do resultado/classificação, a referida marca e/ou classificação deixa de ser válida para efeitos de integração, permanência ou transição de nível no PPS, tendo o atleta de obter novo resultado e/ou classificação que justifique nova proposta.
- d) O processo de integração pressupõe a apresentação do plano de preparação desportiva e participação competitiva, o qual será analisado pelo CPP, em articulação com as federações, detalhando os seguintes elementos:
 - i. Objetivos finais e intermédios;
 - ii. Planeamento, periodização, operacionalização e controlo do processo de treino;
 - iii. Classificação funcional desportiva do atleta;
 - iv. Acompanhamento médico e das restantes áreas de otimização do processo de preparação;
- e) O plano de preparação desportiva e participação competitiva, respetivo financiamento, e ulterior relato, tanto das atividades como dos investimentos, será do integral conhecimento da federação, do atleta e do respetivo treinador, comprovado através das respetivas assinaturas.
- f) A integração no Projeto Surdolímpico Tóquio 2025 exige a inscrição/renovação do atleta no Regime de Alto Rendimento, para além das seguintes condições:
 - i. Aceitar, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo nos termos e condições previstas em contrato a celebrar entre o atleta, o treinador, a federação e o CPP.
 - ii. Assumir o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas no caso de, por vontade própria, desistir da preparação desportiva com vista aos objetivos do projeto, ou em casos de incumprimento das disposições do ICSD e violação da legislação

- em vigor, nomeadamente em matéria de antidopagem, manipulação de competições e demais disposições sobre integridade desportiva.
- iii. Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Surdolimpismo.
- g) A formalização do processo de integração conclui-se com a assinatura de contratos (em minutas a definir pelo CPP), entre o CPP, a respetiva federação, o atleta e o treinador, onde figurarão os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o CPP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração, nos termos e moldes a acordar entre as partes.
- h) Para efeitos de integração no Projeto Tóquio 2025, apenas serão considerados resultados obtidos em provas constantes no programa dos Jogos Surdolímpicos.
- i) Quando um praticante reúne condições para entrada no Projeto Tóquio 2025 para o nível medalhado, permanece no mesmo por um período de 2 anos, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, mediante avaliação intermédia com periodicidade a definir entre o CPP e a federação.
- j) Quando um praticante reúne condições para entrada no Projeto Tóquio 2025 para os níveis Top Elite, Elite ou Apoio à Qualificação, permanece no mesmo por um período de 1 ano, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, verificados através de avaliações intermédias com periodicidade a definir entre o CPP e a federação. Nestes casos, e neste intervalo de tempo, o atleta pode subir, manter ou descer de nível, em função da obtenção de novos resultados que assim o justifiquem.
- k) A não existência de uma avaliação intermédia dos objetivos definidos no plano de preparação, nos prazos acordados entre o CPP e a federação, sem que para tal exista uma justificação plausível, conduz a uma suspensão do atleta do Projeto Tóquio 2025
- l) Da avaliação intermédia pode resultar uma revisão do nível de integração do atleta, a saída do Programa e/ou uma revisão do valor atribuído para a sua preparação
- m) Enquanto as marcas de qualificação para participação nos Jogos Surdolímpicos de Tóquio 2025 não forem estabelecidas pelo ICSD ou pelas competentes Federações Internacionais, para efeitos de integração no Projeto Tóquio 2025 permanecem as marcas de qualificação que vigoraram para os Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul 2022.
- n) O CPP, em articulação com as federações de modalidade pode definir marcas de qualificação intermédias, nunca podendo estas ser menos exigentes do que as estabelecidas para os JS de Caxias do Sul 2022 ou, caso já existam, para os JS Tóquio 2025.

- o) No caso de atletas de modalidade coletiva, sempre que o treinador/selecionador nacional alterar a composição da equipa, tal facto deverá ser comunicado pela respetiva federação ao CPP.
- p) Os casos de natureza clínica serão objeto de análise, sendo de considerar:
 - i. Em caso de lesão ou doença de um atleta, devidamente instruída pela respetiva federação através de um relatório médico e após parecer positivo do CPP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto, bem como as respetivas avaliações intermédias no sentido de apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares;
 - ii. Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JS, cessa a integração.
- q) Os atletas/equipas deixam de estar integrados no Projeto Tóquio 2025 no mês imediato ao que, comprovadamente, se esgotaram as suas possibilidades de integrar a Missão Surdolímpica.
- r) Nos casos em que um atleta integrado passe a preparar-se para um evento diferente daquele que lhe garantiu a integração ou do previsto no seu Plano de Preparação, a federação deverá fundamentar e comunicar as razões dessa alteração, a fim de a mesma ser ponderada e eventualmente autorizada por parte do CPP.
- s) As federações obrigam-se a garantir que os treinadores integrados no Projeto Tóquio 2025 cumprem o disposto no Programa Nacional de Formação de Treinadores e legislação aplicável.
- t) Os atletas que a 31 de dezembro de 2022 se encontravam integrados no Projeto Caxias do Sul 2021 ao abrigo do disposto no regulamento anexo ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/544/DDF/2021, transitam, nos termos definidos contratualmente, para o PPS Tóquio 2025, procedendo-se aos necessários ajustes, sem que tal implique perdas para os atletas.
- u) Aos atletas que participem nos JS e que não obtenham um resultado desportivo de acordo com os objetivos definidos será garantida a integração no Nível de Apoio à Qualificação até 31 de dezembro do respetivo ano, por proposta da respetiva federação.

4. Níveis e Critérios de integração

Sem prejuízo de uma avaliação conjunta CPP/Federação do grau de competitividade da competição, são estabelecidos diferentes níveis de integração conforme consta da tabela abaixo:

Nível	J. Surdolímpicos	Camp. Mundo*	Camp. Europa*
Medalhado	1º, 2º e 3º lugar	1º, 2º e 3º lugar	
Top Elite	4º e 5º lugar	4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	1º lugar
Elite	6º, 7º e 8º lugar	6º, 7º e 8º lugar, desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	2º, 3º e 4º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição
Apoio à Qualificação		4º ao 8º lugar se no último terço dos atletas em competição	5º ao 8º se nos primeiros 2/3 dos atletas em competição
		Marcas de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JS.	

*Na ausência de um Campeonato da Europa ou do Mundo será identificada previamente, em articulação com a federação, uma competição de referência que servirá de base à avaliação das integrações nos níveis medalhado, top elite e elite;

- i. São apenas validadas as marcas e qualificações obtidas em competições que se realizem sob a égide das federações internacionais que governam a modalidade ou sob a égide do ICSD;
- ii. O CPP, em articulação com as federações, pode definir marcas de integração no PPS, nunca podendo estas ser inferiores às estabelecidas pelas federações internacionais que governam a modalidade ou pelo ICSD;
- iii. Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em pelo menos uma ronda;

5. Bolsas Surdolímpicas

- a) Os atletas e os treinadores integrados no Projeto Tóquio 2025 beneficiam de uma única bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, através de uma dotação específica estipulada em contrato-programa e pagas diretamente pelo CPP aos interessados.
- b) Para os atletas das modalidades individuais são estabelecidos os seguintes valores de bolsas mensais em função do patamar de integração no Projeto:

Nível	Bolsa 2023	Bolsa 2024	Bolsa 2025	Bolsa 2026
Medalhados	1.350€	1.560€	1.750€	1.750€
Top Elite	1.200€	1.380€	1.575€	1.575€
Elite	1.031€	1.120€	1.200€	1.200€
Apoio à qualificação	605€	700€	800€	800€
Coletivo	545€	600€	650€	650€

- c) Os atletas das modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma bolsa mensal conforme estipulado na tabela acima.
- d) Para garantir a equiparação aos apoios enquadrados no programa de preparação paralímpica, o valor das bolsas atribuídas aos atletas será progressivo até 2025, conforme previsto na tabela de atribuição de bolsas.
- e) Os atletas integrados no Projeto Tóquio 2025 e qualificados para os Jogos Surdolímpicos Tóquio 2025 que recusem integrar a Missão Surdolímpica por motivos injustificados, ficam obrigados a restituir o valor das bolsas recebidas durante o ciclo surdolímpico. O mesmo se aplica ao treinador no caso de lhe ser imputada responsabilidade na decisão.
- f) Não é permitida a acumulação da bolsa de atleta individual com a bolsa de atleta de modalidade de equipa ou coletiva. Nos casos em que se verifique a integração no Projeto de um atleta de modalidade individual e, simultaneamente, de equipa ou coletiva da mesma modalidade, o atleta terá direito a optar pelo valor da bolsa mais alta.
- g) A bolsa dos treinadores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos Atletas integrados no Projeto Tóquio 2025, por força das especiais

exigências individuais da preparação desportiva Surdolímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.

- h) A bolsa do treinador é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo treinador.
- i) Para o apoio aos treinadores de modalidades individuais é disponibilizada uma verba correspondente a 80% do valor da bolsa em função do nível do atleta por si enquadrado, sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um atleta, até ao limite de 3, entre os programas paralímpico e surdolímpico.
- j) Os treinadores de modalidades coletivas beneficiam de uma bolsa correspondente a 80% da bolsa de nível top elite.
- k) Os treinadores de modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais, não podem acumular funções como técnico de várias equipas/seleções.

6. Financiamento à preparação

- a) Serão atribuídos apoios à preparação Surdolímpica dos atletas integrados em modalidades individuais e em modalidades coletivas.
- b) O apoio à preparação desportiva e competitiva dos atletas será atribuído em função das especificidades e das necessidades do atleta/equipa com base no seu plano de preparação e respetivo orçamento.
- c) Aquando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no Projeto Tóquio 2025, e uma vez analisado, em conjunto pelo CPP e pela federação, o seu plano de preparação e respetivo orçamento, é definido o montante a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação, constando este valor em adenda financeira ao contrato estabelecido entre o CPP, a federação, o atleta/equipa e o treinador.
- d) O valor a atribuir à preparação do atleta/equipa terá por referência o respetivo caderno de encargos e a disponibilidade financeira existente.
- e) As verbas para a preparação dos atletas serão disponibilizadas pelo CPP às federações por duodécimos, em função do número de meses que cada atleta se encontra integrado no projeto.

- f) Nos casos das disciplinas coletivas das modalidades individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.
- g) No caso de modalidades consideradas individuais pela legislação nacional, mas que internacionalmente qualificam para os JS e são perspetivadas como coletivas, admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação.
- h) As Federações desportivas poderão candidatar-se a um apoio financeiro global no período de 2022/2024 para o apoio à preparação desportiva de atletas que, estando fora do Projeto Tóquio 2025, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JS.
- i) Durante o desenvolvimento do Programa e, considerando a necessidade expressa de inclusão de um número superior de atletas nas seleções nacionais de modalidades coletivas, prevê-se a possibilidade de incluir atletas adicionais até ao final do primeiro semestre do último ano do ciclo Surdolímpico de acordo com a tabela abaixo:

Participação Surdolímpica	Até 4 praticantes	Mais de 4 praticantes
2 anos antes dos JS	1	2
1 ano antes dos JS	1	2
Ano de Jogos Surdolímpicos (apenas durante o 1º semestre)	1	2

VII. Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos

O Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos (PETS) integra o PPS. Em 2023, este projeto não é alvo de financiamento. Caso venham a existir propostas de integração e atletas com potencial para integrar o PETS, as condições financeiras e contratuais deste projeto serão alvo de adenda ao contrato programa.

1. Objetivos

Com o Programa Esperanças e Talentos Surdolímpicos pretende-se:

- a) Apoiar a preparação desportiva de jovens atletas/equipas com especial talento desportivo;
- b) Aumentar o número de jovens atletas/equipas integrados nas missões Surdolímpicas;

- c) Apoiar projetos de reconhecido valor desportivo promovidos pelas federações com o objetivo de formar/preparar desportivamente jovens atletas.

2. Integração, Manutenção e Exclusão do PETS

- a) Os atletas integrados no PETS não podem ter uma idade superior a 23 anos, inclusive, exceto tratando-se de atletas com deficiência adquirida após terem completado 18 anos, casos em que os atletas não podem ter uma idade igual ou superior a 26 anos.
- b) Os critérios desportivos de acesso ao PETS serão acordados entre o CPP e a Federação em função das especificidades da modalidade e dos critérios de qualificação para os Jogos Surdolímpicos.
- c) A integração de um atleta/equipa no PETS produz efeitos por um ano, desde que sejam cumpridos os objetivos e o plano de preparação desportivo, e desde que o atleta não ultrapasse a idade limite de permanência neste projeto.
- d) Os procedimentos/requisitos de gestão inerentes à integração de um atleta/equipa no PETS são os definidos para o Projeto Tóquio 2025 com as necessárias adaptações.

3. Financiamento

O Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP, as federações desportivas, o atleta ou seu representante legal e o treinador. Estes Contratos, na sua vertente financeira, serão revistos com uma periodicidade anual.

O Apoio à Preparação no âmbito do PETS desenvolve-se de acordo com os seguintes critérios:

- a) O valor a atribuir à respetiva federação para a preparação desportiva do atleta/equipa será definido em função do plano de preparação e orçamento apresentado pela federação;
- b) As despesas geradas pela participação de um atleta na prova que esteja na origem da sua integração no PETS, poderão ser incluídas no plano de preparação e orçamento apresentado pela federação no processo de candidatura para integração do atleta no referido Projeto, não obstante a integração do atleta vir a ocorrer em data posterior àquela participação;
- c) Por proposta prévia das federações, o CPP pode deliberar no sentido de imputar ao PETS 50 % das despesas inerentes à participação de atletas (em modalidades individuais ou coletivas)

em competições no estrangeiro, ainda que os resultados e/ou as marcas obtidas nessas competições não lhes permitam integrar o PETS.

- d) O contrato celebrado entre o CPP e as federações desportivas pode integrar uma componente para compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos acrescidos com o regime especial de preparação dos atletas e treinador;
- e) O apoio considerado na alínea d) pode ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos agentes mediante articulação entre o CPP e a respetiva federação;

4. Apoio a Projetos de reconhecido valor desportivo

Mediante proposta das federações, o CPP poderá apoiar projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou INR, e que visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, formar e incrementar a sua preparação desportiva numa lógica multidimensional. Assim poderão ser apoiados projetos nas seguintes áreas:

- i. Estágios em países de elevado nível nas respetivas modalidades, que possam permitir uma elevação do nível de treino e da cultura de excelência dos Atletas;
- ii. Estágios em território nacional com atletas e/ou treinadores de referência internacional, igualmente potenciadores de um aumento do nível de treino dos atletas;
- iii. Formação e atualização dos respetivos treinadores;
- iv. Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
- v. Aquisição de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
- vi. Eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino;
- vii. Conciliação do treino com os estudos;
- viii. Investimento no percurso educativo e académico.

VIII. Missão Surdolímpica Tóquio 2025

- 1. A Missão Surdolímpica será organizada e coordenada pelo CPP, com o apoio financeiro proveniente do IPDJ, I.P. e INR, I.P., sendo constituída pelos atletas qualificados e para o efeito convocados de acordo com as quotas de participação atribuídas a Portugal pelo ICSD e respetivas federações internacionais. Os mesmos serão acompanhados por um

corpo de apoio constituído de acordo com as normas internacionais estabelecidas pelo ICSD em função da dimensão da comitiva.

2. Cabe ao CPP, no que resulta da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos.
3. As federações com modalidades integradas no PPS Tóquio 2025, em articulação com o CPP, deverão elaborar propostas de critérios de seleção para os Jogos Surdolímpicos, para posterior deferimento do CPP.
4. Compete às federações designar o coordenador de modalidade, devendo o mesmo cumprir o disposto no programa nacional de treinadores e demais legislação aplicável.
5. Compete ao CPP organizar e aprovar a constituição da Missão e formalizar por intermédio de convocatória oficial a participação portuguesa aos JS Tóquio 2025.

IX. Definições

1. Modalidade individual — Todas as que constam do Programa dos Jogos Surdolímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro. Independente da modalidade desportiva, as disciplinas coletivas de modalidades individuais em que se encontram em jogo / competição dois ou mais atletas no decurso da prestação desportiva poderão ser equiparadas a modalidades desportivas coletivas, podendo aplicar-se a regras destas com as devidas adaptações.
2. Modalidade coletiva — Todas as constantes no programa dos Jogos Surdolímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710-2014, de 4 de fevereiro.
3. Atleta integrado — Atleta que cumpre os critérios de integração no PPS e que se encontra integrado no referido Programa.
4. Atleta elegível — Atleta definido a nível internacional, pelo ICSD ou pela respetiva federação internacional, como elegível para participação nos Jogos Surdolímpicos, mesmo que não esteja ainda (ele ou Portugal) qualificado para participar.
5. Atleta qualificado — Atleta que cumpre os critérios de qualificação para participação nos Jogos Surdolímpicos encontrando-se em situação de elegibilidade para integrar a Missão aos Jogos, sendo que, no caso de uma seleção nacional, o conceito se aplica à seleção.

6. Atleta convocado - Atleta qualificado e indicado pela respetiva federação e convocado pelo CPP para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos Tóquio 2025.
7. Plano de Preparação e Orçamento — Documento subscrito pelo treinador, pelo atleta e pela respetiva federação, respeitante ao atleta/equipa/seleção integrado no Projeto e no qual constará a calendarização anual da atividade e respetiva orçamentação, os objetivos desportivos para o período em causa e a periodicidade da avaliação intermédia.
8. PPS — Programa de Preparação Surdolímpica Tóquio 2025
9. PETS — Projeto de Esperanças e Talentos Surdolímpicos
10. Resultados Elegíveis — São considerados como resultados elegíveis, para efeitos do presente regulamento e, designadamente, para efeitos de integração no PPS, aqueles que forem obtidos pelo atleta quando se tratar de modalidades individuais e os que a equipa/seleção alcança quando se tratar de modalidades coletivas, e que, obedecendo aos requisitos de integração no Projeto, estejam devidamente homologados.
11. Número de atletas nas Modalidades Coletivas — O número de atletas de uma equipa/seleção é o estabelecido de acordo com os regulamentos de participação nos Jogos Surdolímpicos Tóquio 2025.
12. Treinadores e Equipa Técnica — Fazem parte integrante da equipa técnica todos os recursos humanos necessários à preparação e à participação do atleta, equipa, par ou seleção.